



Lei alterada pela lei municipal nº 2925/2009

LEI Nº 2.753/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do **Programa de Intervenção Viárias - PROVIAS**, nos termos da resolução nº 3365 de 26/04/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município e a transferir os recursos nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e





das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 14 de julho de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

